



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

**MPV 996**  
**00033**

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 996, de 2020  
Emenda nº

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

“Institui o Programa Casa Verde e Amarela.”

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Altera o § 1º do art. 1º da MPV 996, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias, em áreas urbanas, com renda **líquida** mensal de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de agricultores, trabalhadores rurais e aposentados que vivem em áreas rurais, com renda líquida anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**JUSTIFICAÇÃO**

A concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União precisa ser elevada de quatro para cinco mil reais mensais para abranger uma quantidade maior de famílias que, ao tempo em que amplia o objetivo de alcance social, permite o financiamento para famílias que terão maiores condições de honrar com os compromissos assumidos com o banco por ocasião do financiamento.



CD/20995.24574-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

O Programa Casa Verde e Amarela precisa alcançar aqueles que o Programa Minha Casa Minha Vida não conseguiu chegar, amplificando o esforço do governo federal em suas políticas sociais. É necessário esse esforço de avançar mais a cada governo para alcançarmos no Brasil, o bem estar social tão almejado pela população brasileira. Afinal, como bem reza o item I do art. 3º dessa MPV, quando ao tratar dos objetivos do Programa Casa Verde e Amarela, destaca em primeiro lugar: *ampliar o estoque de moradias para atender as necessidades habitacionais, sobretudo, da população de baixa renda.*

O direito à moradia às famílias residentes em áreas urbanas e às famílias residentes em áreas rurais, consagrado na Carta Magna, é dever do Estado. Nesse sentido, o Programa habitacional instituído pela presente Medida Provisória vem cumprir esse preceito fundamental para a conquista da vida digna das famílias brasileiras. E a contribuição nos aperfeiçoamentos da normativa proposta pelo governo federal é dever igualmente consagrado das duas Casas do Congresso Nacional pela participação de deputados e senadores.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2020.

**JESUS SÉRGIO**  
Deputado Federal – PDT/AC



CD/20995.24574-00